

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE
ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO
Nº 472/2019

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-RS, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.422.707/0001-84, com sede na Avenida Alberto Bins, 665, Bairro Centro Histórico, CEP 90.030-142, Porto Alegre/RS, representado pelo Diretor Regional Sr. José Paulo da Rosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.200.340-49, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

PARTE CONCEDENTE:

CAMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.560.573/0001-25, com sede na Rua Felix da Cunha, nº 610, Bairro Centro, em Pelotas/RS, CEP 96.010-000, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Cristian Marciano Kuster, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.314.940-53 e pelo Diretor-Técnico Sr. Nataniel da Silva Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.470.780-49 que assinam em conjunto.

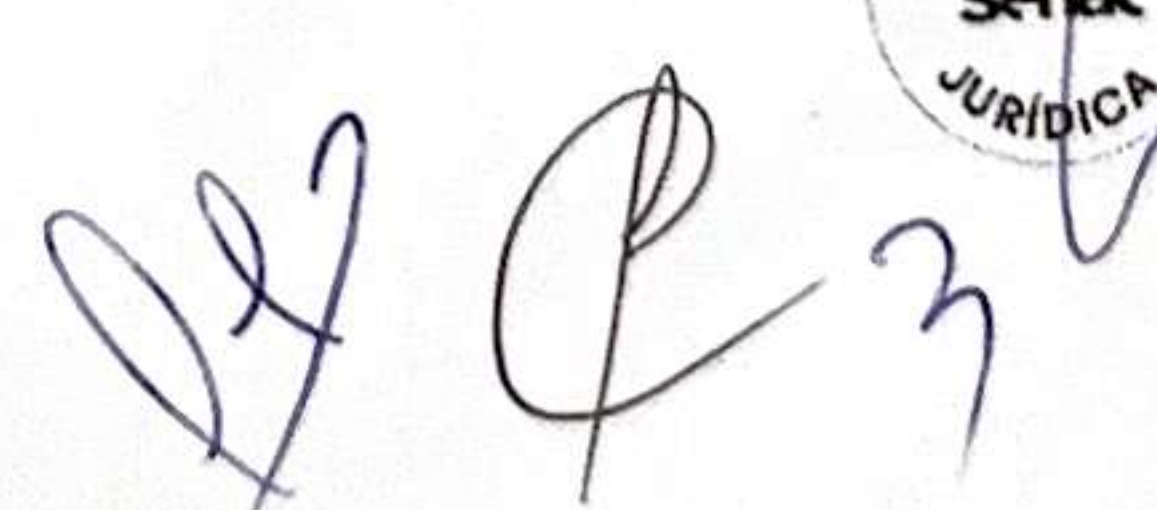
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas firmam neste ato convênio para realização de estágio curricular de estudantes, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, conforme as cláusulas e condições que seguem:

PRIMEIRA: O presente convênio tem por objeto a regulamentação das condições básicas para a realização de estágio dos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO nas dependências da PARTE CONCEDENTE, o qual obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem.

SEGUNDA: Compete a cada um dos contratantes:

2.1 - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a) Manter, durante todo o período de estágio, supervisão e coordenação das atividades, por professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio;
- b) Firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso que os alunos-estagiários formalizarão com a PARTE CONCEDENTE, conforme Art. 3º, inciso II, da Lei 11.788/08, onde constará a especificação da carga horária e da duração do período de estágio, visando particularizar a relação jurídica desses com a PARTE CONCEDENTE, constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a PARTE CONCEDENTE e o aluno-estagiário;
- c) Comunicar à PARTE CONCEDENTE a interrupção do curso, se houver, imediatamente após a ocorrência;
- d) Observar rigorosamente os regulamentos da PARTE CONCEDENTE, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágios curriculares, orientando os seus alunos a respeitarem essas mesmas regras e ainda guardarem sigilo profissional quanto às informações veiculadas ou que tenham acesso, sob pena de encerramento do estágio;
- e) Indicar formalmente os estagiários, mediante carta de apresentação;
- f) Substituir os estagiários que não se adequarem às características do estágio, conforme solicitação da PARTE CONCEDENTE;
- g) Comunicar à PARTE CONCEDENTE, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas relativas ao curso do aluno-estagiário;
- h) Proceder na avaliação das instalações da Parte Concedente quanto a sua adequação à formação cultural e profissional do aluno-estagiário.





Fecomércio RS



2.2 - À PARTE CONCEDENTE:

- a) Ceder aos alunos-estagiários, sem ônus, suas instalações, com finalidade de treinamento prático em situações de complementação educacional e situações reais de vida e trabalho, oferecendo atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Proporcionar aos alunos-estagiários, na medida do possível, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, de conformidade com todas as normas que regulam o estágio curricular com fins meramente educacional;
- c) Permitir que seus funcionários colaborem com o aprendizado dos alunos;
- d) Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por escrito, a conduta desairosa e/ou em desacordo com os padrões profissionais por parte do estagiário;
- e) Solicitar a substituição dos alunos-estagiários que não se adequarem às características do estágio;
- f) Firmar Termo de Compromisso com os alunos-estagiários, com base no Art. 3º, inciso II, da Lei 11.788/08, onde constará a especificação da carga horária e da duração do período de estágio, visando particularizar a relação jurídica desses com a PARTE CONCEDENTE, constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a PARTE CONCEDENTE e o aluno-estagiário;
- g) Contratar seguro obrigatório de acidentes pessoais, previsto no Art. 9º, inciso IV, da Lei 11.788/08;
- h) Conceder ao aluno-estagiário, bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio transporte;
- i) Por ocasião da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- j) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estudante-estagiário;
- k) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o aluno-estagiário;
- l) Reduzir pela metade a carga horária do aluno-estagiário nos dias de verificação de aprendizagem (provas), informadas previamente pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- m) Proporcionar ao aluno-estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares;
- n) O recesso de que trata a alínea "m" acima, deverá ser remunerado e os dias de recesso previsto serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano;
- o) Observar, em relação ao estagiário, a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, conforme Art. 14, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

TERCEIRA: Caberá a ambos os convenientes:

- a) Estabelecer os horários dos estágios de modo a que não coincidam com o horário de aula dos alunos;
- b) Não cobrar dos alunos-estagiários taxas adicionais referentes às providências administrativas, para obtenção e realização do estágio;
- c) Fixar, de comum acordo, a programação das atividades do estágio e os requisitos a serem atendidos pelos alunos-estagiários;
- d) Adotar o uso de termos aditivos vinculados ao presente convênio, para instrumentalizar, viabilizar e/ou modificar as relações de estágios curriculares específicos, desde que haja notificação, de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

QUARTA: A realização da atividade prática não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a PARTE CONCEDENTE.

QUINTA: O presente Convênio para Estágio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, respeitando o prazo máximo disciplinado no Regulamento de Licitações e Contratos do Senac. Havendo concordância entre os signatários, poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, ou, se for o caso, denunciado a qualquer tempo mediante prévia e expressa comunicação, com 30 (trinta) dias de antecedência, respeitada a conclusão do estágio.

Parágrafo único: Na hipótese de denúncia do presente convênio por qualquer uma das partes, a conclusão do estágio dos alunos não poderá ser prejudicada.



SEXTA: Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

SÉTIMA: As partes elegem o Foro Central de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas, firmam o, presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza todos os efeitos.

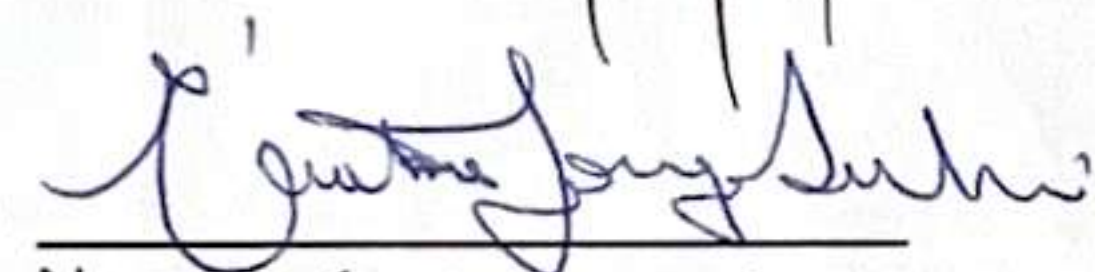
Porto Alegre, 17 de setembro de 2019.

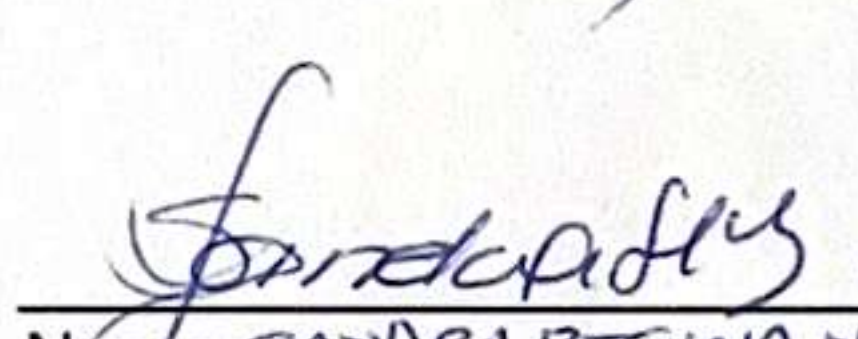

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RS
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
José Paulo da Rosa


CAMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS
PARTE CONCEDENTE
Cristiano Marciano Kuster


Nataniel da Silva Vieira

Testemunhas:

1) 
Nome: **EVERTON SOUZA BARBIERI**
CPF: **451.351.930-49**

2) 
Nome: **SANDRA REGINA NUNES DA SILVA**
CPF: **581575730-63**